

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal
Alteração do numero de cargos efetivos
Atendente de Creche**

**Exercício de 2020
Março**

Objetivo

Ampliação dos cargos criados de provimento efetivo de Atendente de Creche, com a ampliação de mais quinze cargos de provimento efetivo.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação de Cargos de Provimento Efetivo – Ampliação cargos				
01	Atendente de Creche	15	1.160,42	17.406,30



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Alteração do numero de cargos de provimento efetivo de Atendente de Creche.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação de Cargos de Provimento Efetivo – Ampliação cargos				
01	Atendente de Creche	15	1.160,42	17.406,30

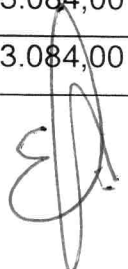
JUSTIFICATIVA: Necessidade de criação de novos cargos visando a nomeação de servidores concursados, em substituição aos contratados emergencialmente, junto as demandas da Educação do Município.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2020	2021	2022
Gastos com a meta proposta	260.595,00	342.532,00	363.084,00
	260.595,00	342.532,00	363.084,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2020	2021	2022
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	260.595,00	342.532,00	363.084,00
	260.595,00	342.532,00	363.084,00



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Nonoai RS, 05 de março de 2020

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop with a smaller loop inside, and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

Setor de pessoal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Alteração do numero de cargos de provimento efetivo de Atendente de Creche.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação de Cargos de Provimento Efetivo – Ampliação cargos				
01	Atendente de Creche	15	1.160,42	17.406,30

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criação de novos cargos visando a nomeação de servidores concursados, em substituição aos contratados emergencialmente, junto as demandas da Educação do Município.



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2019	38.270
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2020	40.567
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021	43.000
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	45.582
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2019	18.078
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	19.442
07	Acréscimos com o aumento proposto em 2021	20.754
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	21.995
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	47,24%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	47,93%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	48,24%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	48,25%

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %



RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigações
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida



(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

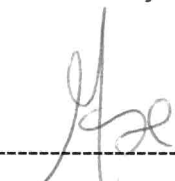
(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

NONOAI RS, 05 DE MARÇO DE 2020



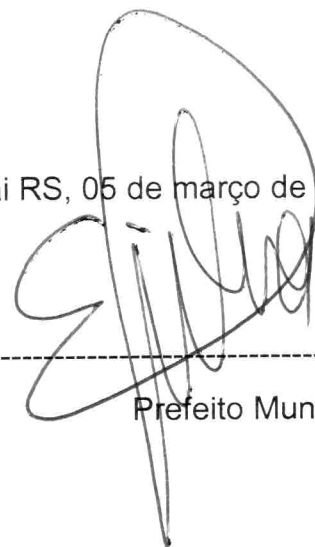


Secretaria de Adm/Faz.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 05/03/2020, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nonoai RS, 05 de março de 2020



Prefeito Municipal